



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
Uma cidade para todos

UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



MENSAGEM 02/2026

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 02/2026, que “Cria o Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA, define sua delimitação territorial, estabelece diretrizes para preservação do patrimônio histórico, cultural e urbanístico, autoriza investimentos públicos e parcerias público-privadas, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, aos 03 dias do mês de MARÇO de 2026.

Atenciosamente,

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

Recibido 6 de março / 26  
**Priscylla Franco**  
Assistente de Plenário  
MAT 016

┌ CNPJ: 03.553.258/0001-03 ┐  
Câmara Municipal  
Rua Raimundo Evaristo, 991  
Bairro: São José CEP: 65.870-000  
└ Pastos Bons - MA. ┘

À Sua Excelência o Senhor  
**Vereador JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**PASTOS BONS-MA**

## PROJETO DE LEI Nº 02 /2026

“Cria o Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA, define sua delimitação territorial, estabelece diretrizes para preservação do patrimônio histórico, cultural e urbanístico, autoriza investimentos públicos e parcerias público-privadas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, **submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:**

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO

**Art. 1º** Fica oficialmente criado o **Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA**, como área de especial interesse histórico, cultural, urbanístico, arquitetônico e paisagístico, destinada à preservação da memória, da identidade e do patrimônio histórico do Município.

**Art. 2º** O Centro Histórico de Pastos Bons compreende o conjunto de bens materiais e imateriais, logradouros públicos, edificações, praças, ruas, casarões, espaços urbanos e paisagens que representam a formação histórica, social, cultural e arquitetônica do Município.

### CAPÍTULO II DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA

**Art. 3º** A delimitação territorial do Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA corresponde à área localizada no **Bairro São Bento**, abrangendo diversas ruas e logradouros públicos, conforme definido nos seguintes documentos técnicos, que passam a integrar esta Lei como anexos:

- I. **Mapa de Delimitação do Centro Histórico;**
- II. **Mapa Temático do Centro Histórico;**
- III. **Memorial Descritivo do Perímetro do Centro Histórico**, elaborado por profissional habilitado, contendo área total de **411.066,85 m<sup>2</sup> (41,10 hectares)** e perímetro de **2.678,00 metros**, com coordenadas georreferenciadas no Sistema UTM – SIRGAS 2000.

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo são parte integrante desta Lei para todos os fins legais, administrativos e urbanísticos.

### CAPÍTULO III DA PRESERVAÇÃO E DAS DIRETRIZES URBANÍSTICAS

**Art. 4º** O Poder Público Municipal deverá assegurar a preservação, valorização e proteção do Centro Histórico, adotando medidas que garantam:





PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
Uma cidade por todos

UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

- I. a conservação de bens públicos e privados de valor histórico, cultural e arquitetônico;
- II. a manutenção das características urbanísticas e paisagísticas originais;
- III. a preservação de ruas, praças, prédios históricos, casarões e demais referências culturais;
- IV. a promoção da identidade histórica e cultural do Município.

**Art. 5º** Fica **vedada** a implantação de obras, edificações, equipamentos urbanos ou qualquer tipo de infraestrutura que **descaracterize, comprometa ou inviabilize o reconhecimento do Centro Histórico**, salvo quando destinadas à preservação, restauração, requalificação ou valorização do patrimônio histórico, mediante prévia autorização do órgão municipal competente.

#### CAPÍTULO IV DOS INVESTIMENTOS E PARCERIAS

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal **expressamente autorizado** a realizar investimentos públicos no Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA, destinados, entre outros, a:

- I. restauração e manutenção de prédios históricos e casarões;
- II. revitalização de ruas, calçadas, praças e espaços públicos;
- III. melhoria da infraestrutura urbana compatível com a preservação histórica;
- IV. ações culturais, turísticas, educativas e de valorização da memória local.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado firmar **parcerias público-privadas, convênios, termos de cooperação e acordos institucionais** com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à preservação, recuperação, revitalização e promoção do Centro Histórico.

§1º As parcerias deverão respeitar integralmente as diretrizes de preservação previstas nesta Lei e na legislação patrimonial vigente.

§2º. O Poder Executivo fica autorizado desde a publicação desta lei, a realizar tombamento de bens que se encontram na área delimitada, visando o reconhecimento e proteção do patrimônio, em parceria com o Governo Federal, ou Governo Estadual.

#### CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I. aos critérios técnicos para intervenções urbanísticas;
- II. aos procedimentos de autorização para obras e reformas;
- III. à criação de programas de incentivo à preservação do patrimônio histórico.



PREFEITURA DE  
**PASTOS BONS**  
Uma cidade para todos

UMA  
CIDADE  
PARA  
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A fiscalização, o acompanhamento, de qualquer obra, serviço, manutenção, restauração, reforma, modificação, intervenção ou instalação de infraestrutura no perímetro do Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Toda e qualquer intervenção no Centro Histórico dependerá de prévio conhecimento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, sempre que necessário, emitir parecer técnico, solicitar estudos, projetos, laudos ou adequações, com o objetivo de assegurar a preservação das características históricas, culturais, arquitetônicas e urbanísticas do Centro Histórico.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo ser incluídas no orçamento vigente, autorizado a suplementação se necessário.

**Art. 11º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 03 de MARÇO de 2026.

**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **instituir oficialmente o Centro Histórico do Município de Pastos Bons – MA**, delimitando seu perímetro territorial e estabelecendo diretrizes para a preservação, valorização e proteção do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico, urbanístico e paisagístico que representa a identidade e a memória do nosso Município.

Pastos Bons é uma cidade de reconhecida relevância histórica no Estado do Maranhão, possuindo um conjunto urbano antigo marcado por **ruas tradicionais, praças, casarões, prédios públicos históricos e espaços simbólicos** que remontam ao processo de formação social, econômica e cultural da região. Esses bens constituem patrimônio coletivo da população pastos-bonense e devem ser preservados para as presentes e futuras gerações.

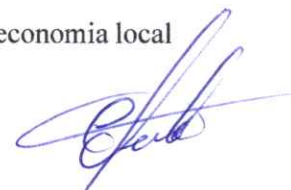
A criação formal do Centro Histórico atende aos princípios constitucionais, que impõem ao Poder Público o dever de proteger o patrimônio cultural brasileiro, inclusive no âmbito municipal, promovendo sua conservação e valorização.

A delimitação da área do Centro Histórico, conforme os **mapas técnicos e o memorial descritivo anexos**, garante **segurança jurídica**, planejamento urbano adequado e clareza quanto às intervenções permitidas, evitando ações desordenadas que possam descaracterizar o conjunto histórico existente. Trata-se de medida essencial para orientar políticas públicas, investimentos e ações de preservação.

O Projeto de Lei também **autoriza expressamente o Poder Executivo Municipal a investir na área do Centro Histórico**, assegurando recursos para restauração de prédios históricos, revitalização de ruas e praças, preservação de casarões e valorização do espaço urbano, sempre respeitando as características originais que conferem identidade ao local.

Outro ponto relevante da proposição é a **vedação à implantação de infraestrutura ou obras que possam comprometer ou descaracterizar o reconhecimento do Centro Histórico**, garantindo que o desenvolvimento urbano ocorra de forma equilibrada, sustentável e compatível com a preservação do patrimônio cultural.

Além disso, o projeto possibilita que o Município **firme parcerias público-privadas, convênios e cooperações institucionais**, ampliando as alternativas de captação de recursos e investimentos para revitalização do Centro Histórico, fomentando o turismo cultural, a economia local e a geração de emprego e renda, sem prejuízo da proteção do patrimônio histórico.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA  
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

Experiências semelhantes em municípios históricos brasileiros demonstram que a criação de centros históricos regulamentados fortalece a identidade local, incentiva o turismo, promove desenvolvimento sustentável e assegura maior organização urbanística.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um **avanço significativo na política de preservação cultural de Pastos Bons**, reafirmando o compromisso do Poder Público com a história, a memória e o desenvolvimento ordenado do Município.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a **análise, discussão e aprovação** desta importante matéria de interesse público e coletivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, 03 de MARÇO de 2026.



**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
Prefeito Municipal



## MEMORIAL DESCRITIVO

**Endereço do Imóvel:** Varias Ruas – Bairro São Bento

**Município:** Pastos Bons - MA

**Proprietário:** Município de Pastos Bons

**CNPJ:** 05.277.173/0001-75

**Área do lote:** 411.066,85m<sup>2</sup> (41,10Ha)

**Perímetro:** 2.678,00m

### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, definido pelas coordenadas (UTM) **E=601.949,502m** e **S=9.270.422,268m**; deste segue confrontando com: **MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MATRÍCULA 3607, (NORDESTE)** com azimute de: **106° 44' 40"** e distância de: **400,00m** até o vértice P02, definido pelas coordenadas (UTM) **E=602.332,542m** e **S=9.270.307,027m**; deste segue confrontando com: **MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MATRÍCULA 3607, (NORDESTE)** com azimute de: **139° 38' 06"** e distância de: **270,00m** até o vértice P03, definido pelas coordenadas (UTM) **E=602.507,410m** e **S=9.270.101,304m**; deste segue confrontando com: **MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MATRÍCULA 3607, (SUDESTE)** com azimute de: **219° 35' 10"** e distância de: **777,00m** até o vértice P04, definido pelas coordenadas (UTM) **E=602.012,276m** e **S=9.269.502,496m**; deste segue confrontando com: **MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MATRÍCULA 3607, (SUDOESTE)** com azimute de: **284° 30' 53"** e distância de: **95,00m** até o vértice P05, definido pelas coordenadas (UTM) **E=601.920,304m** e **S=9.269.526,307m**; deste segue confrontando com: **MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MATRÍCULA 3607, (NOROESTE)** com azimute de: **16° 16' 18"** e distância de: **125,00m** até o vértice P06, definido pelas coordenadas (UTM) **E=601.955,328m** e **S=9.269.646,300m**; deste segue confrontando com: **MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MATRÍCULA 3607, (SUDOESTE)** com azimute de: **294° 07' 53"** e distância de: **305,00m** até o vértice P07, definido pelas coordenadas (UTM) **E=601.676,979m** e **S=9.269.770,995m**; deste segue confrontando com: **MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MATRÍCULA 3607, (NOROESTE)** com azimute de: **22° 42' 24"** e distância de: **706,00m** até o vértice P01, encerrando este perímetro e totalizando a área descrita (acima) no referido memorial.

**RA ENGENHARIA**

RUA DR. ADONIAS, 235 – PASTOS BONS-MA

[raengenhariaconsult@gmail.com](mailto:raengenhariaconsult@gmail.com)

(99)98829-6017



Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

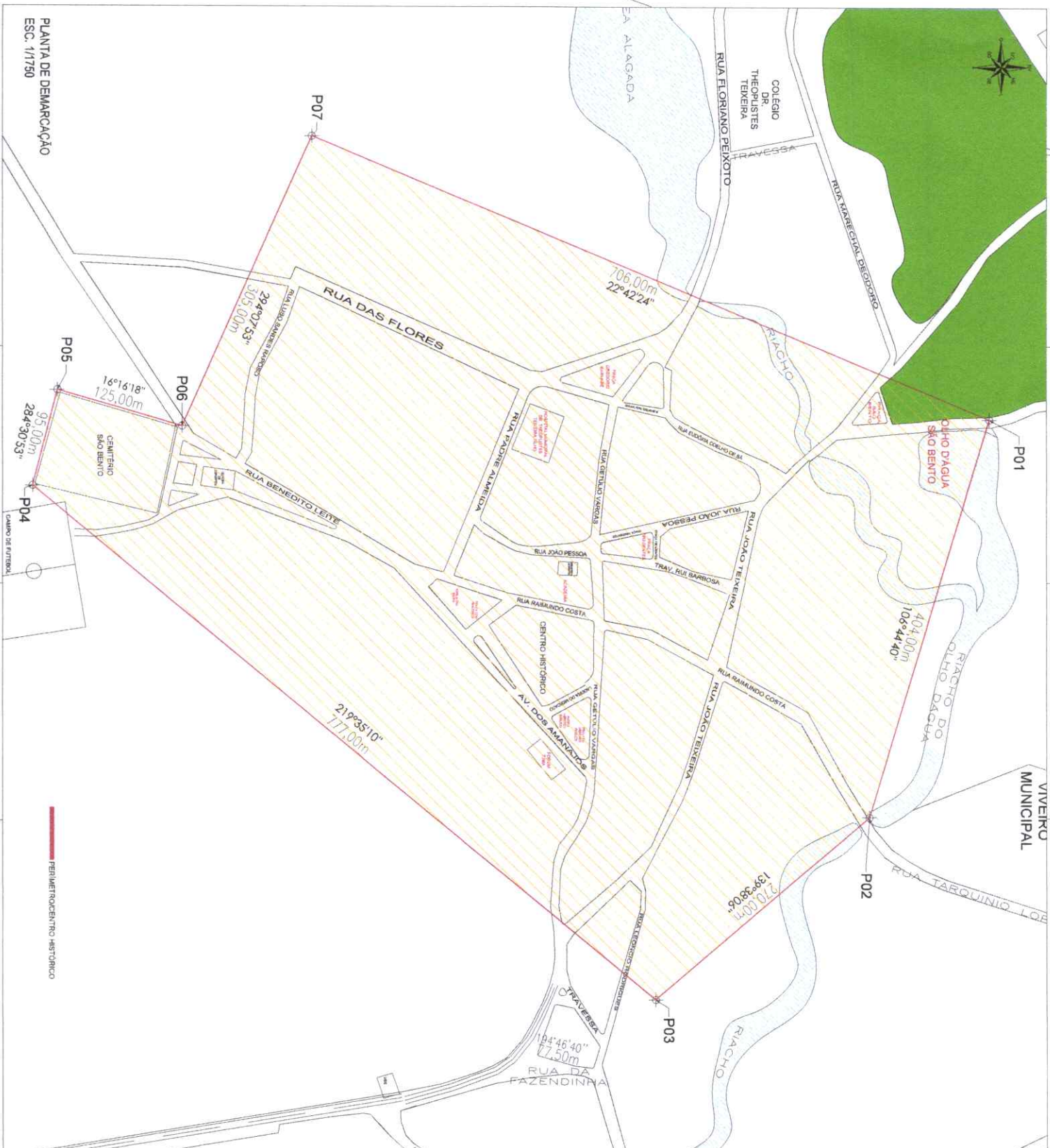
Pastos Bons - MA, 30 de Janeiro 2026

RUBENS ALVES DE OLIVEIRA:70123926300  
Assinado de forma digital por RUBENS ALVES DE OLIVEIRA:70123926300  
Dados: 2026.02.03 09:46:40 -03'00'

---

*Rubens Alves de Oliveira*  
*Eng. Civil*  
*RNP: 112127395-5*  
**Responsável Técnico**





PLANTA DE DEMARCAÇÃO  
ESC. 1/1750

PERIMETROCENTRO HISTÓRICO



**SISTEMA DE REFERÊNCIA DE COORDENADAS**

DATUM: SIRGAS 2000  
 FORMATO DA POSIÇÃO: UTM  
 ZONA: 23S  
 MERIDIANO CENTRAL: 45°  
 VERTICE COORDENADAS X E Y (m)  
 P01 E=601949,502 S=9270422,268  
 P02 E=602332,542 S=9270307,027  
 P03 E=602507,410 S=9271011,304  
 P04 E=602012,276 S=9269502,496  
 P05 E=601920,304 S=9269526,307  
 P06 E=601955,328 S=9269646,300  
 P07 E=601676,979 S=9269770,995



TÍTULO	DELMITAÇÃO DO PERÍMETRO DO CENTRO HISTÓRICO		
CONTEÚDO	PLANTA DE DEMARCAÇÃO		
OBJETO	DIVERSAS RUAS, BAIRRO SÃO BENTO, PASTOS BONS-MA		
ESCALA	4 111,066 85m <sup>2</sup>	PERÍMETRO	2 678,00m
DATA	30/11/2026	INDICADA	01/01

**URBANÍSTICO**